



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.652, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ EM CONSEQUÊNCIA DE AÇÕES EXTERNAS, QUE VÃO DESDE O ENCARECIMENTO E DESABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A ASSUNÇÃO DE DESPESAS CRIADAS POR OUTROS ENTES FEDERADOS, REDUZ SERVIÇOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito do Município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a redução da arrecadação do Município, em consequência das tarifas impostas pelos Estados Unidos, que retraíram a produção e as exportações do Estado do Rio Grande do Sul, resultando uma diminuição dos repasses da cota parte do Imposto de Circulações de Mercadorias e Serviços -ICMS e do Fundo de Participação do Município – FPM;

CONSIDERANDO como agravante ao considerando acima, que o conflito no Oriente Médio, veio encarecer os custos e a limitar as distribuições de combustíveis e fertilizantes, entre outros insumos, que agravam ainda mais a situação não só do Município, mas especialmente de seus produtores rurais;

CONSIDERANDO ter a guerra que estamos vivenciando, efeitos imensuráveis com prejuízos econômicos imprevisíveis;

CONSIDERANDO ser a agricultura a principal atividade econômica de nosso Município, sendo que os efeitos das intempéries dos últimos anos, agregados ao custo de produção e os preços de comercialização possuem reflexos diretos no Valor Adicionado Fiscal – VAF, e ainda, no comércio, nos serviços e nos demais segmentos financeiros de São Sepé;

CONSIDERANDO a ingerência de outros entes federados, notadamente na criação de legislações de fixação de pisos salariais mínimos, de mudanças de legislações e criação de programas de adesão obrigatória, que tem exigido do Município, suplementações orçamentárias cujas receitas não tem correspondido;

CONSIDERANDO o crescente déficit atuarial e o endividamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, cujos aportes e passivos financeiros tem consumido parcelas substanciais da receita corrente, tornando-se imperativa a imediata busca por resoluções que garantam a solvência do fundo e o reequilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a administração quer evitar a qualquer custo, o atraso no cumprimento do pagamento dos salários do seu funcionalismo, bem como as aposentadorias e pensões dos seus inativos e dependentes, e ainda, cumprir os compromissos com contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

serviços, aluguéis e aquisições de materiais necessários ao bom andamento as atividades mais emergenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ pelo prazo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se as causas motivadoras do mesmo ainda persistirem.

DAS DESPESAS

Art. 2º No período de vigência da referida situação, ficam suspensas as seguintes despesas:

I – novos atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, ressalvadas as reposições indispensáveis a essencial continuidade dos serviços públicos;

II - celebração de novos contratos administrativos que impliquem aumento de despesas correntes;

III – pagamento de horas extraordinárias (extras), devendo quando extremamente necessárias serem compensadas;

IV – novas despesas com publicidade institucional, com eventos, patrocínios e homenagens, ficando como exceção as despesas previstas para o sesquicentenário do Município;

V – qualquer tipo de despesa de capital ou corrente, que não estejam previstas no orçamento vigente;

VI - despesas com viagens e respectivas diárias para cursos ou treinamentos, somente poderão ser liberadas com pagamento de recursos vinculados, ou, expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal, após comprovada a premência da necessidade;

VII – novos contratos de prestação de serviços, e ou, prorrogação com aumento de valores;

VIII – suspensão de financiamentos agrícolas através do Programa Frader;

IX – suspensão de qualquer tipo de serviço a particulares, que envolvam veículos, máquinas e equipamentos que consumam combustível.

DAS RECEITAS

Art. 3º A Secretaria de Finanças implementará ações específicas de fiscalização, tanto tributária, de postura, sanitária e ambiental, entre outras, possibilitando aos contribuintes a utilização do Programa Ganha – Ganha para as suas atualizações.

Art. 4º A Secretaria de Finanças em conjunto com a Procuradoria Jurídica, desenvolverá ações de cobrança da dívida ativa, utilizando-se para tanto de todos os mecanismos de cobrança, tanto administrativa, de protesto e judicial, como forma de implementar a receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 5º Fica determinado rigor absoluto na utilização de veículos, máquinas e equipamentos que utilizam combustíveis, cabendo a cada titular da pasta, o gerenciamento pessoal no sentido da diminuição dos gastos, tanto em função da possibilidade de desabastecimento como nas questões de diminuição de custos.

Art. 6º Terão prioridade absoluta no abastecimento de combustíveis e lubrificantes, os veículos, máquinas e equipamentos a serviço das seguintes áreas:

I – serviços de saúde, transporte de pacientes e atendimentos de urgência e emergência;

II – limpeza urbana, coleta e destinação final de resíduos;

III – à defesa civil no atendimento de situações de risco e calamidade;

IV – transporte escolar de estudantes de responsabilidade do Município

Art. 7º A administração municipal acompanhará semanalmente a oscilação dos preços dos combustíveis, sendo que se utilizará de procedimentos legais, para o abastecimento nos postos de menor preço.

Art. 8º Será de responsabilidade de cada titular de pasta, a revisão de todos os contratos custeados por sua Secretaria, incluindo nestes aluguéis e serviços, no que diz respeito a sua real necessidade e ao preço pago, devendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sugestão de redução destes custos.

Art. 9º O parcelamento de débitos de aportes e de passivos financeiros do Regime de Previdência do Município, e ainda, a reforma previdenciária, passa a ser prioridade absoluta da administração, como forma, de em reduzindo o desembolso mensal, ajudar no reequilíbrio financeiro do Município.

Art. 10. De acordo com estudos que comprovam a diminuição de custos de energia e combustíveis, tanto do setor público como dos próprios servidores municipais, fica determinado “Expediente Único” nos setores administrativos do Município, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial.
Conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 25/03/2026.

José Carlos